



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**LEI nº 1.322/2022, de 26 de setembro de 2022**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A CISAB-SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial para o exercício de 2022, no valor de R\$ 3.347,85 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), nas rubricas a seguir identificadas:

- 02            Executivo;
- 10            Secretaria Municipal de Relações Governamentais;
- 01            Departamento de Meio Ambiente;
- 18            Gestão Ambiental;
- 541          Preservação e Conservação Ambiental;
- 0615        Proteção e Preservação do Ecossistemas;
- 0.027       Despesas decorrentes com repasses de contribuição a Entidade: CISAB-SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais, a título de Agência reguladora pelos serviços de coleta do lixo e destinação final, conforme a Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2021;
- 3370.41.00   Contribuições.

Art. 2º - Para fazer face a abertura do Crédito Especial criado por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilização dos recursos do superávit financeiro da Fonte 100, conforme apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2021.

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 1.274 de 02 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 1.299 de 08 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Divisa Nova, 26 de setembro de 2022.

  
**José Luiz de Figueiredo**  
Prefeito Municipal

